



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2003

IRINEU CLÁUDIO LEITE, Presidente da Câmara Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R e s o l v e :

Artigo 1º - Fica facultado aos vereadores e servidores da Edilidade, utilizarem os veículos oficiais, desde que a serviço do poder público ou de relevante interesse público.

Artigo 2º - O veículo marca santana, placa CPV-7374, somente poderá ser utilizado sob condução do motorista pertencente aos quadros da Edilidade, preferencialmente, para atender as requisições de serviços fora do Município.

Artigo 3º - O veículo marca gol, placa CPV-7400, se destina ao uso da Presidência, preferencialmente, todavia, mediante requisição e contato direto com o Presidente poderá ele ser empregado para serviços de transporte, no Município, visando atender o serviço ou interesse público.

Parágrafo único - O veículo de que trata o "caput" do presente artigo não contará com motorista, cabendo a condução dele ao vereador que solicitar o seu uso.

Artigo 4º - O uso de qualquer um dos veículos, dentro do Município, independe de autorização da Presidência, desde que observada a condição disposta no artigo 2º deste Ato.

Parágrafo Único - A utilização do veículo, quando for para empreender qualquer viagem, depende de agendamento na Secretaria da Câmara, para a respectiva autorização da Presidência.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - A utilização dos veículos para serviços da Secretaria da Câmara deverá ser igualmente autorizada, pela Presidência.

Artigo 6º - A utilização de qualquer um dos veículos impõe ao condutor ou usuário, quando for o caso, proceder as anotações, de cada saída, no Relatório de Uso do Veículo, que deverá ser devolvido à Secretaria, com as devidas anotações, quando do retorno.

Parágrafo primeiro - Deverá constar do Relatório do Uso do Veículo o abastecimento realizado, bem como eventual despesa decorrente de emergência.

Parágrafo segundo - A Edilidade não reembolsará despesa realizada com a manutenção dos veículos, pois que elas somente poderão ser efetivadas por autorização expressa da Presidência da Câmara.

Artigo 7º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Atos n.ºs: 02/89 e 02/91, respectivamente, de 17/04/1989 e 08/11/1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 15 DE JULHO DE 2003

IRINEU CLÁUDIO LEITE
PRESIDENTE